

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 151/2021.**

RESCISÃO

O MUNICIPIO DE ITAMONTE, inscrita no CNPJ sob o número 18.666.750/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, número 206, Centro, CEP 37.466-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, portador do RG 390856 SSP/RO e do CPF 174.948.856-68, que doravante denominado, CONTRATANTE, resolve, através deste instrumento, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022**, firmado com a empresa, **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 32.392.401/0001-20, sediada à Endereço: Rua 23, nº 48, Bairro Jardim Pérola Negra, Peruíbe/SP, CEP: 11750-000, através de seu representante Legal, o senhor Edgleide Franco de Oliveira portador do CPF sob o nº 162.394.868-17 e do RG: 23116597 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, oriundo do Processo Licitatório 151/2021-Pregão Presencial nº 051/2021 e que tem como **objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, conforme Anexo I, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando o relato do memorando 01-13042022 do Secretário Municipal de administração e Finanças, senhor Hugo de Sá e memorando do Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e serviços Públicos, senhor Márcio Marcos Carvalho Júnior encontrava - se em atraso o pagamento do salário dos colaboradores terceirizados no 5º dia útil do mês, assim observou-se que não fora atendida as especificações conforme o edital que é a Lei máxima, e nem conforme a proposta da referida empresa **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do serviço do processo em epigrafe acima mencionado, **o salário possui caráter alimentar**, ou seja, é mediante o salário que o trabalhador ou empregado tira a fonte de seu sustento, isto é, obtém uma quantia necessária a fazer frente às suas necessidades básicas, **prejudicando ainda o andamento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itamonte**, que necessitam dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações

prestados.

Considerando que a empresa assinou o referido contrato e em seguida recebeu as **AS -** (Autorizações de Serviços) referente ao mês de março de 2022; **AS nº 0999, AS nº 1000, AS nº 1001, AS nº 1394, AS nº 1395, AS nº 1396, AS nº 1397 e AS nº 1398**, porém ficou inerte, e não cumpriu com o edital em seu item: **12.2** - A Licitante vencedora do certame, obriga-se a fornecer o objeto licitado, conforme o caso, nas exatas condições especificadas na proposta apresentada e com as exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Considerando que a empresa foi notificada **três vezes** nas datas de **13/04/2022**, onde somente na data de **15/04/2022** assinou a autorização de **pagamento direto**, mas não houve retorno sobre as providências para sanar sua inadimplência, outra notificação enviada na data de **18/04/2022**, não houve retorno e a terceira enviada na data de **20/04/2022**, também não houve retorno.

Considerando que consta da **primeira notificação** que: *"A Licitante que se recusar a acatar a Autorização de Serviço - AS, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda que intentar contra os interesses da Administração Pública estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itamonte / MG"*.

Considerando que consta da **segunda notificação** que: *"ao não cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado para fornecimento, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como ainda as demais penalidades aplicáveis à espécie conforme estabelecido no edital e termo de compromisso"*.

Considerando que a empresa em questão participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a prestação dos fornecimentos do objeto licitado, conforme os itens do edital: **12.2** - A Licitante vencedora do certame, obriga-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

fornecer o objeto licitado, conforme o caso, nas exatas condições especificadas na proposta apresentada e com as exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Considerando o Item 15.1 - A Licitante que se recusar a acatar a Autorização de Serviço - AS, que ensejar o **retardamento da execução** do objeto licitado, que não mantiver a sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda **que intentar contra os interesses da Administração Pública** estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itamonte / MG, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

Considerando o Item 15.2 - A Licitante que **se comportar inadequadamente** em prejuízo da Prefeitura Municipal de Itamonte / MG ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Termo de Compromisso**, além de outras cominações legais.

Considerando que ao não cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado para fornecimento, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como **ainda as demais penalidades aplicáveis** à espécie conforme estabelecido no edital e termo de compromisso.

Considerando que a Administração Pública não pode quedar-se inerte diante do inadimplemento da remuneração dos trabalhadores, devendo adotar um comportamento proativo, em obediência aos ditames constitucionais, em especial aos princípios da moralidade e eficiência e aos objetivos fundamentais da república (sociedade livre, justa e solidária e promoção do bem de todos). **Vale ressaltar que a falta de pagamento dos funcionários implica no inadimplemento de verbas alimentares, indispensáveis à subsistência dos empregados e de suas famílias.**

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 02/2022 que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, conforme Anexo I, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante o **não** cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: a aplicação das penalidades previstas e a multa contratual serão objeto do Processo Administrativo nº 01/2022.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamonte, 06 de maio de 2022.



ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Contratante

Visto: Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG N°196.442